



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0035/24

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, que dispõe sobre a Criação, Denominação e Delimitação de bairros na Sede do Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

Dentro de uma nova perspectiva de desenvolvimento da cidade, dá melhoria de vida aos nos munícipes é que propomos a presente objeto através de Projeto de Lei, que irá proporcionar uma nova delimitação dos bairros, dentro das regras que propõe o Plano Diretor de Nova Esperança do Piriá e Leis pertinentes.

Dessa maneira, foi levado ao nosso conhecimento pelos os Secretários municipais de Obras, Transporte e Urbanismo, Administração e Finanças e Secretaria de Meio Ambiente e Habitação, que propôs um mapeamento e desmembramento dos bairros citado no art. 1º deste Projeto de Lei, com o objetivo de dá um amplo molde de melhoria urbana.

O Presente Projeto tem como finalidade ainda a aprovação do Conselho Municipal das Cidade seção Nova Esperança do Piriá, que na sua conferencia municipal foi proposto e aprovado a criação destes bairros, como necessidade urbana para melhor desenvolver estas área quem provem de invasão e descorda das atenção como construção de escola, posto de saúde e entres outros benéficos ao bem da população que lá residem.

Desse modo, o presente projeto de lei, o que por sua vez, levamos a apreciação desta Casa Legislativa, também é pautado nos anseios de Vossas Excelências.,

Ante o exposto, espera-se a unânime aprovação dos Nobres Edis à esta propositura que ora lhe encaminhamos em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 28 de maio 2024

Alcineia

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal
Doc. Oficial

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete da Prefeita



PROJETO DE LEI N. 035/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE BAIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, senhora **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em concordância a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Sede do Município de Nova Esperança do Piriá os Bairros **SOL NASCENTE E VISTA ALEGRE**, conforme as descrições e delimitações constantes no Anexo I e o mapeamento, partes integrantes desta presente Lei.

Art. 2º. As delimitações dos Bairros **SOL NASCENTE** e **VISTA ALEGRE**, passam a ser as descritas no Anexo I desta presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria de Obras, Transporte e Urbanização e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação, em conjunto com o Departamento de Terras Patrimoniais, a providenciar todos os meios que venha dá melhoria a estes bairros com base no Código de Obras, código Postura, código do Meio Ambiente e outra leis pertinente ao assunto, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A melhorias de que trata o “caput” deste artigo deverá ser acompanhada pela a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação.

Art. 4º. Fica determinado por esta Lei que os nomes da Ruas, Avenidas, Travessa, Vuelas e Espaços Público, segue as regras de nominação dada pela Lei Federal nº 12.781/13 de 19 de janeiro de 2013, em obediência aos princípios das leis municipais: Lei 146/08 de 27 de Junho de 2008; Lei 121/06 de 20 de Junho de 2006; Lei Municipal 139/07 de 09 de Julho de 2007 e Lei Municipal 205/14 de 20 de Junho de 2014. E às disposições previstas nas Leis Federais nº 11.952/2009, Lei Federal 11.977/09 e demais legislações específicas, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 28 de maio de 2024.

Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
Doc. Oficial

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal



ANEXO I

I – **BAIRRO SOL NASCENTE:** Corresponde à Zona Urbana localizado em uma área compreendida nos seguintes elementos físicos, eixos e logradouros: que se inicia

Ao **NORTE** pela coordenada geográfica iniciando no PONTO A- latitude 2º 16' 1. 22" S e longitude 46º 58' 18. 94" 0, com divisa pelo o lado esquerdo na Travessa Angelim sentido PA 124, em todo seu perímetro, limitando com o Bairro Centro, na foz esquerda do Igarapé Nova Esperança até o PONTO B - latitude 2º 15' 53. 67" S, e longitude 46º 58' 11. 60" 0.

Ao **OESTE** partido do PONTO B - latitude 2º 15' 53. 67" S, e longitude 46º 58' 11. 60" 0, divisa com o Bairro NOVO limitando com a margem esquerda do Igarapé Nova Esperança em toda sua Extensão até o PONTO C- latitude 2º 15' 45. 10" S, longitude 46º 58' 21. 05" 0;

Ao **SUL** partido do PONTO C - latitude 2º 15' 45. 10" S, longitude 46º 58' 21. 05" 0, limitando com o assentamento conhecido por Paulo Pirarucu em toda sua extensão até o o PONTO D - com latitude 2º 15' 57. 99" S longitude e 46º 58' 29. 93' 0;

Ao **LESTE** partindo do PONTO D- com latitude 2º 15' 57. 99" S longitude e 46º 58' 29. 93' 0, fazendo divisa com fazenda Planalto, em toda sua extensão, até o PONTO A- latitude 2º 16' 1. 22" S e longitude 46º 58' 18. 94" 0, na Travessa Angelim.

II – **BAIRRO VISTA ALEGRE:** Corresponde à Zona Urbana localizado em uma área compreendida nos seguintes elementos físicos, eixos e logradouros: que se inicia

ao **NORTE** pela coordenada geográfica iniciando no PONTO A – com latitude 2º 16' 26. 98" S e longitude de 46º 58' 31.49" 0, com divisa pelo o lado direito do bairro do aeroporto na divisa do topo do morro limitador em todo seu perímetro até o PONTO B- latitude 2º 16' 23. 90" S e longitude de 46º 58' 19. 83" 0.

Ao **OESTE** partindo PONTO B- com latitude 2º 16' 23. 90" S, e longitude de 46º 58' 19. 83" 0; limitando com o bairro do Gurupilandia e a Fazenda Planalto em toda sua extensão; até o PONTO C - latitude de 2º 16' 6. 52" S com longitude de 46º 58' 25. 45" 0; seguindo até o PONTO D - latitude de 2º 16' 6. 52" S com longitude de 46º 58' 25. 45" 0.

Ao **SUL** partido do PONTO D– com latitude 2º 15' 58. 64" S, e longitude de 46º 58'43.45" 0, limitando com a fazenda Planalto em toda sua extensão até no PONTO E– com latitude de 2º. 16'.23. 96" S e longitude de 46º 58' 54. 42 0.

Ao **LESTE** iniciando do PONTO E- com latitude de 2º. 16'.23. 93" S e longitude de 46º 58' 54. 42 0, limitando em toda sua extensão como lado direito do Aeroporto Municipal em toda sua extensão até a divisa do bairro do aeroporto topo do morro no PONTO A com - latitude 2º 16' 26. 98" S e longitude de 46º 58' 31.49" 0.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 28 de maio de 2024.

Assinatura
Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal
Doc. Oficial

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Bairro Novo

Ponto C

Ponto B

Centro

Ponto A

Bairro: Sol Nascente

Ponto D

Fazenda do Zé Dantas



